Lei nº 431/2008

EMENTA - DISPÕE SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA UTILIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA METODOLÓGICA DA ESCOLA ATIVA, EM CLASSES MULTISERIADAS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei universaliza, normatiza e orienta a estratégia metodológica para o ensino fundamental anos iniciais, a ser implantada nas unidades escolares do município de Trairi – Ceará.

CAPÍTULO I
Da Escola Ativa

Art. 2º. A Escola Ativa é uma estratégia metodológica voltada para as classes multiseriadas, com gestão democrática e aprendizagem centrada no aluno.

Art. 3º. A Escola Ativa terá gestão democrática com o objetivo de:

I. promover o desenvolvimento sócio-emocional dos alunos;
II. possibilitar ao aluno a aquisição de conhecimento a partir da sua experiência de vida;
III. propiciar vivência de processos democráticos;
IV. favorecer maior articulação entre a escola e a comunidade.

CAPÍTULO II
Da Organização Curricular

Art. 4º. A organização curricular é estruturada em séries anuais, com regimes de progressão continuada.

Recebido em:
04.06.2008
Regina Pires

Art. 5º. Os conteúdos curriculares referentes às áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia de cada série serão operacionalizados por meio de módulos de aprendizagem, definidos de acordo com o projeto.

Art. 6º. É facultado ao aluno avançar nos módulos de aprendizagem específicos de cada área de conhecimento, progressivamente.

§ **1º.** O aluno poderá avançar para a série seguinte, em determinada área de conhecimento, demonstradas as habilidades e competências relativas ao módulo da série em curso.

§ **2º.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos alunos que estão cursando a última série do primeiro segmento do ensino fundamental.

Art. 7º. A carga horária anual será de, no mínimo, oitocentas horas e duzentos dias de efetivo trabalho escolar, com jornada diária de quatro horas.

Art. 8º. O calendário escolar será flexível, de forma a atender às peculiaridades locais de cada escola.

Seção I
Do Regime de Progressão Continuada

Art. 9º. A progressão continuada é o procedimento que permite ao aluno avanços sem mecanismo de retenção nas séries.

Art. 10. No regime de progressão continuada, o aluno será avaliado em cada módulo das áreas de conhecimento e ao longo de todo o processo.

Parágrafo Único: O desenvolvimento alcançado será registrado em fichas descritivas, devendo representar o resultado da avaliação formativa.

CAPÍTULO III
Da Freqüência

Art. 11. Será exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

Parágrafo Único: A freqüência será computada a partir do ingresso do aluno na unidade escolar.

CAPÍTULO IV
Da Classificação

Art. 12. Classificar é posicionar o aluno em uma das séries do ensino fundamental.

Art. 13. A classificação em qualquer série, exceto a 1ª do ensino fundamental, pode ser feita:

I – por promoção para alunos que cursaram a série anterior na própria unidade escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, efetuando-se, quando necessário, a avaliação;

III – por avaliação, independentemente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula na série adequada;

Art. 14. A classificação prevista nos incisos II e III do artigo anterior pode ser efetivada em qualquer época do ano letivo.

Art. 15. A unidade escolar providenciará Portaria para efetivação do ato de classificação nos casos previstos nos incisos II, quando for o caso, e III do artigo 12.

CAPÍTULO V
Da Reclassificação

Art. 16. Reclassificar é reposicionar o aluno em série diferente daquela em que está classificado.

Parágrafo Único: A reclassificação do aluno poderá ser solicitada:

I – pelo(s) professor (es) com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – pelo próprio aluno, quanto maior, ou seus responsáveis quando menor, mediante requerimento dirigido ao diretor da unidade escolar.

Art. 17. Poderá ser reclassificado também o aluno que não atingir a freqüência mínima exigida, desde que seu desempenho em todas as áreas de conhecimento tenha sido satisfatório.

Art. 18. A unidade escolar providenciará Portaria para efetivação do ato de reclassificação.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação

Art. 19. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua e ao longo da ação escolar.

Art. 20. Deve refletir a aprendizagem do aluno e os diferentes fatores que contribuem para o seu desempenho, objetivando:

I – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;

II – orientar o professor e o aluno quanto às medidas necessárias para superar as dificuldades;

III – subsidiar o professor e o aluno quanto ao planejamento e replanejamento das atividades curriculares;

IV – possibilitar a classificação e reclassificação de alunos;

V – fornecer, ao final de cada módulo/série, elementos para emissão de parecer do professor sobre a aprendizagem do aluno.

Art. 21. A avaliação da aprendizagem será registrada em ficha de autocontrole, com o acompanhamento do professor, e, ao final dos módulos de cada área de conhecimento, em ficha descritiva de desempenho.

CAPÍTULO VII
Da Recuperação

Art. 22. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo ao longo do ano letivo e visa:

I – oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com a sua aprendizagem;

II – propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis para sua aprendizagem;

III – diminuir o índice de evasão.

Art. 23. A recuperação da aprendizagem será realizada à medida que foram detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

Parágrafo Único: A recuperação prevista neste artigo terá por alvo a revisão de conteúdos ministrados, e reavaliação e a revisão do desempenho apresentado, como estímulo ao compromisso com o processo de permanente crescimento do aluno.

CAPÍTULO VIII
Da Organização da Vida Escolar

Art. 24. A organização da vida escolar faz-se com a intermediação de um conjunto de normas que tem por objetivo garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, assim como a regularidade da vida escolar do aluno, pelos seguintes instrumentos:

I – requerimento de matrícula;
II – diário de classe;
III – ficha descritiva de desempenho;
IV – transferência;
V – ata de resultados finais.

Seção I
Requerimento de Matrícula

Art. 25. O requerimento de matrícula é o documento utilizado para a efetivação da matrícula e deve ser assinado pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando for o caso.

Seção II
Diário de Classe

Art. 26. O diário de classe destina-se ao registro da freqüência do aluno e dos conteúdos trabalhados.

Seção III
Da Ficha Descritiva de Desempenho

Art. 27. A ficha descritiva de desempenho é um instrumento individual na qual deverão constar as informações sobre o aproveitamento do aluno e suas dificuldades, em cada área de conhecimento.

Parágrafo Único. O registro das informações será de responsabilidade exclusiva do professor.

Art. 28. Na ficha deverá ser assegurado o registro dos seguintes dados:

I – identificação da escola;
II – identificação do aluno/ano/série/turno/turma;
III – desempenho por componente curricular;
IV – local data e assinatura do professor.

Parágrafo único. As fichas descritivas de desempenho deverão ser arquivadas para fins de acompanhamento do desempenho do aluno e transferência.

Seção IV
Da Transferência

Art. 29. A transferência será expedida em formulário próprio, devendo nele constar:

I – dados de identificação da escola;
II – dados de identificação do aluno;
III – informação sobre a situação atual do aluno.

Parágrafo Único: A ficha descritiva de desempenho é parte integrante, como anexo, da transferência.

Art. 30. Cabe à escola expedir transferência com dados claros e precisos que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

Seção V
Da Ata de Resultados Finais

Art. 31. Ao término de cada série será elaborada ata de resultados finais, registrando-se:

I – no cabeçalho, a série cursada pelo aluno e o ano;
II – no espaço reservado à relação nominal do corpo discente, a listagem de todos os alunos matriculados na respectiva série/turma/turno/ano;
III – todas as informações pertinentes aos atos da vida escolar dos alunos;
IV – no espaço destinado ao resultados final.

a) PC – para aluno em progressão continuada.
b) T – para aluno transferido;
c) D – para aluno desistente;
d) R – para aluno reclassificado;
e) AP – para aluno concluinte da 4ª série.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 32. Os materiais didático-pedagógicos e instrucionais serão específicos da Escola Ativa, adaptados e complementados pelos professores, conforme as especificidades locais.

Art. 33. O quadro curricular do ensino fundamental anos iniciais para as escolas que adotam a estratégia metodológica da Escola Ativa será regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. A presente Lei possui valor regimental.

Art. 35. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – Estado do Ceará, em 28 de maio de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFITO MUNICIPAL